

Processo n.: @PCP 23/00147208

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Antônio Ceron

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 285/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Lages referentes ao exercício de 2022.

2. Determina a **formação de autos apartados**, nos termos do art. 85, § 2º, III, da Resolução n. TC-06/2001, com vistas a averiguar a correção das distorções relevantes no Balanço Geral do Município, identificadas no Relatório de Auditoria Financeira (**Relatório DGO/CCGE/Div.5 n. 797/2023**), que alteraram de forma significativa as informações divulgadas sobre a situação patrimonial e financeira em 31-12-2022, em contrariedade ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64.

3. Recomenda ao chefe do Poder Executivo de Lages que adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no **Relatório DGO n. 8/2023** e no Voto do Relator:

3.1. Contabilização de receita recorrente de origem da emenda individual (R\$ 378.775,00) em desacordo com a tabela de destinação da receita pública e em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64;

3.2. Despesas inscritas em restos a pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 25.455,83, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64;

3.3. Valores impróprios lançados em contas contábeis com atributo F, no montante de R\$ 6.890.557,31, em decorrência do saldo das Contas 113810600 - Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, 113519900 - Outros depósitos restituíveis e valores vinculados, 113840600 - Valores em trânsito realizáveis a curto prazo, 113810800 - créditos a receber por reembolso de salário família pago, 113211100 - INSS a compensar; divergência entre saldos contábeis e extratos bancários; lançamento indevido de ajuste na Conta 111110100 - Caixa do FUNDOPREV, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64;

3.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento do estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009;

3.5. Registro indevido de Ativo Financeiro com saldo credor na FR 01 (R\$ 670.866,91), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF; e

3.6. Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

4. Recomenda ao Prefeito Municipal de Lages, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do setor responsável pela contabilidade daquele Município, que adote as providências necessárias para prevenção e correção das restrições apontadas no Relatório de Auditoria Financeira (Relatório DGO n. 797/2023).

5. Recomenda ao Governo Municipal de Lages que:

5.1. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

5.2. seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

5.3. seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

5.4. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

5.5. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020).

6. Recomenda ao Poder Executivo de Lages que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Determina a ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Lages, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 8/2023** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/CF n. 3320/2023**:

8.1. ao chefe do Poder Executivo municipal de Lages;

8.2. ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno daquele Poder Executivo;

8.3. ao setor responsável pela contabilidade do Município de Lages;

8.4. ao Conselho Municipal de Educação de Lages, para fins de análise dos seguintes pontos: **a)** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; **b)** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e **c)** monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0008/2024

Aprova as Contas do Prefeito do Município de Lages/SC, relativas ao Exercício de 2022.

ALDORI ANTONIO FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Prefeito do Município de Lages/SC, relativas ao exercício de 2022.

Art. 2º Fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado a expedir o componente Decreto Legislativo de aprovação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de abril de 2024.

ALDORI ANTONIO FREITAS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO	
Documento	
Recebido em	09 / 04 / 2024
Ass.:	
Despachado em	/ /
Para	copio - Auditoria OK - Contabilidade

DOM/SC Câmara de Vereadores de Lages

Data de Cadastro: 09/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5840704 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/04/2024 Edição Nº: 4505**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES****ESTADO DE SANTA CATARINA****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2024**

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024

Aprova as Contas do Prefeito do Município de Lages/SC, relativas ao Exercício de 2022.

ALDORI ANTONIO FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte: **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Prefeito do Município de Lages/SC, relativas ao exercício de 2022.

Art. 2º Fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado a expedir o componente Decreto Legislativo de aprovação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de abril de 2024.

ALDORI ANTONIO FREITAS Presidente

Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 CEP 88501-050 Lages – SC Fone/Fax (049) 3251-5422

Site: www.camaralages.sc.gov.br - email: camaralages@camaralages.sc.gov.br

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5840704, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5840704>